



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 30/2023

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 03/2023
Autoria : Executivo
Assunto : “Altera o Anexo II, da Lei Complementar n 51/08, atualizada, conforme especifica”.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

1

APROVA:

Art. 1. Fica criado no Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, Empregos Permanentes Criados Mantidos ou Redenominados, a serem regidos pela C.L.T., da Lei Complementar n 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, o emprego abaixo relacionado, com a quantidade de vagas, slrio, requisitos e descrio das funes:

Quantidade	Denominao do Emprego	Padro	Carga Horria	Requisitos para Provimento
01	Controlador Interno	C3-8A	40 horas semanais	- Ensino Superior Completo em Administrao, Cincias Contbeis ou Direito.

Descrio das Funes: com total autonomia funcional,  responsvel pela expedio de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle, integrar os procedimentos de controle e fiscalizao e ainda consolidar as informaes de gesto oramentria, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficincia e a eficcia dos programas de governo; podendo tambm fazer controle exercido com metodologia de auditoria; tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsveis por bens ou dinheiro pblico; deve dar cumprimento s metas e funes definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalizao de atos dos rgos da administrao direta e das instituies que recebem recursos do Municpio (subvenes sociais ou auxlios) e deve propor as medidas cabveis s autoridades responsveis, tanto em sede administrativa quanto em sede judicial, alm das demais constantes da Lei Complementar n 123, de 03 de maro de 2015.

Art. 2. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 02/05/2023.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio